



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 7.141**

<b>GABPREF / GDO</b>	
<b>Publicado em</b>	
<b>— A TRIBUNA —</b>	
DE	24/12/2007
RUBRICA	

Altera a Lei nº 4.399, de 07 de fevereiro de 1997, modificada pela Lei nº 6.172, de 04 de agosto de 2004, dispondo as condições necessárias para o enquadramento e qualificação dos dependentes, conforme definido no § 2º do Art. 47 da Orientação Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2007, do Ministério da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II do Art. 11 da Lei nº 4.399, de 07 de fevereiro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. ....  
.....  
I - .....  
II - os filhos não emancipados, de qualquer condição,  
menores de vinte e um anos ou inválidos;  
....." (NR)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de dezembro de 2007.

João Carlos Coser  
Prefeito Municipal